

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre termos e condições que regem os serviços prestados pela CONCILIARE e seus parceiros, bem como norteia os procedimentos a serem utilizados na Conciliação, Mediação e Arbitragem com escopo na legislação vigente.

O presente Regimento Interno, juntamente com o Código de Ética, Regulamentos Específicos e Tabelas de Custas, todos dispostos no sítio www.conciliare.net.br, deverão ser fielmente seguidos na realização dos procedimentos sob a administração da CONCILIARE.

Capítulo I – Apresentação

A Conciliare é uma Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Privada, que tem como princípio basilar a Pacificação Social, preocupada com a Responsabilidade Social é ativa na Luta Contra a Corrupção e em Prol da Ética.

A Conciliação, a Mediação e a Arbitragem são métodos alternativos e adequados, dotados de segurança jurídica, para solução de conflitos sobre direitos patrimoniais disponíveis, ou direitos indisponíveis, mas transacionáveis. São métodos muito eficazes, céleres e mais econômicos.

O Conciliador, o Mediador e o Árbitro são especialistas imparciais, competentes, diligentes e comprometidos com o sigilo, que irão auxiliar a dirimir controvérsias e que quando investidos em suas funções são equiparados a funcionários públicos na forma da Lei.

Abaixo um breve relato dessas três formas alternativas de resolução de conflito:

a) Conciliação

É uma oportunidade para que as pessoas possam demonstrar seus reais interesses para chegarem a um acordo de forma justa, as partes saem ganhando conjuntamente, é realizada com o auxílio de um conciliador, terceira pessoa imparcial, que tem a função de aproximá-las, orientá-las e ajudá-las na construção de uma solução que as satisfaçam.

O conciliador é uma pessoa que atua como facilitador do diálogo entre os envolvidos, que prestará uma negociação de qualidade, criando um contexto propício ao entendimento mútuo, à satisfação de interesses reais e à harmonização das relações, podendo para tanto sugerir modos de solução.

Os acordos homologados, por meio da conciliação, realizados entre as partes sob a administração da CONCILIARE constituem títulos executivos extrajudiciais.

b) Mediação

A Mediação é uma técnica utilizada na solução de controvérsias, é não-adversarial e voluntária, onde o Mediador, terceiro facilitador, imparcial, por meio de procedimentos e técnicas próprias, identifica os interesses das partes e junto com elas constrói opções de solução, visando uma composição de acordo satisfatório para ambas. É indicada para processos mais complexos, onde as partes têm uma relação continuada, buscando a preservação do relacionamento entre elas, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Sendo necessário, para atender às especificidades de cada caso, poderão participar do procedimento profissionais especializados nos diversos aspectos que envolvam a controvérsia, permitindo uma solução interdisciplinar por meio da complementaridade do conhecimento.

Dependendo da complexidade do caso poderá haver mais de um mediador, dessa forma se tem a mediação, que permite uma reflexão mais ampla da visão da controvérsia, propiciando um melhor controle da qualidade da Mediação.

A escolha pela Mediação faz com que as partes tenham suas vontades respeitadas, prestigiadas, possibilitando a resolução do conflito de forma mais célere e com um menor custo, visando sempre a continuidade do relacionamento entre partes. Os procedimentos são confidenciais e a responsabilidade das decisões cabe às partes envolvidas. A Mediação possui características próprias que a diferenciam de outras formas de Resolução de controvérsias, possibilitando inclusive estabelecer a futura adoção da arbitragem.

A homologação do acordo objeto da mediação realizado entre as partes na CONCILIARE constitui título executivo extrajudicial.

c) Arbitragem

Quando as partes não chegam a um acordo para solucionar um conflito poderão essas escolher a arbitragem como forma de resolução do litígio, pelo termo de compromisso arbitral. Havendo cláusula compromissória previamente inserida em contrato deverão as partes instaurar o procedimento arbitral.

O procedimento consiste em que um terceiro desinteressado, nomeado pelas partes, ou pela Câmara, se as partes não o fizerem, irá resolver a disputa, prolatando uma sentença.

Assemelha-se a um processo na Justiça Comum, onde haverá produção de provas, documentais e/ou testemunhais, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo necessário, haverá também produção de prova pericial, realizada por perito experiente e com domínio no objeto da perícia. Após todo o procedimento o Árbitro ou o Tribunal Arbitral proferirá uma sentença, que é irrecorrível. É mais, célere, mais econômico, eficiente e sigiloso.

A sentença arbitral é um Título Executivo Judicial.

Capítulo II – A Empresa

Art. 1º ELCAIN - SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA, com nome fantasia CONCILIARE - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.899.669/0001-28, com sede na cidade de João Pessoa - PB, situada na Rua Ariosvaldo Silva, nº. 686, Torre, CEP 58.040-230, será regida pela legislação civil em vigor, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas por órgãos do Poder Judiciário, pelos atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por seu contrato social, seu Código de Ética, pelos Regulamentos Específicos e por esse Regimento.

Art. 2º Atuará em procedimentos arbitrais, nas mediações e conciliações extrajudiciais, de modo físico ou online, abrangendo, nesta modalidade, todo o território nacional, bem como no ensino e aperfeiçoamento de conciliadores, mediadores e árbitros. Atuará em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis e indisponíveis na forma das leis nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Capítulo III - Do objeto social

Art. 3º A empresa tem por objeto social:

I - Promover a Pacificação Social, praticar, executar, divulgar e fomentar o uso da mediação, da conciliação e da arbitragem privada ou da autocomposição de conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público, desde que envolva direitos patrimoniais disponíveis, ou direitos indisponíveis, mas transacionáveis, que forem submetidos pelas partes à sua administração, obedecendo as leis aplicáveis e os termos deste Regulamento;

II – Atuar na capacitação profissional visando desenvolver habilidades dentro da área de atuação dos conciliadores, mediadores e árbitros, mediante cursos presenciais e à distância;

III – Empenhar na luta Contra a Corrupção, a favor da Ética;

IV - Comprometer-se com a Responsabilidade Social, auxiliando na inclusão social, na forma do capítulo XVI, prestando serviços de forma gratuita para a comunidade carente.

Capítulo IV – Da administração

Art. 4º A administração da CONCILIARE será exercida direta ou indiretamente por seus sócios, nos termos do contrato social e demais regras internas, incumbindo-lhes, dentre outras atribuições legais e contratuais:

- I. Administrar e representar a empresa ativa e passivamente;
- II. Contratar e dispensar funcionários;
- III. Convocar e presidir as reuniões dos integrantes do quadro de conciliadores, mediadores e árbitros sempre que necessário;
- IV. Cumprir, zelar pela aplicação deste Regimento, empenhar-se na luta contra a Corrupção submetendo-se aos Programas de Integridade e Pró-Ética, bem como pela aplicação do Código de Ética Profissional de Mediadores, Conciliadores e Árbitros, aplicação dos Regulamentos Específicos e das Tabelas de Custas e Despesas Gerais, disponíveis no site.
- V. Determinar a aplicação dos reajustes necessários às Tabelas de Custas, Remunerações e Despesas Gerais, alterar seus Regulamentos e demais normas internas, quando necessário, bem como elaborar normas complementares e procedimentais para dirimir eventuais dúvidas sobre a sua aplicação;
- VI. VI - Nomear, selecionar, avaliar e indicar os integrantes do quadro de profissionais da mediação, da conciliação e da arbitragem, bem como substituí-los, nos casos de eventual término da parceria.
- VII. VII - Coordenar os cursos de desenvolvimento de técnicas e habilidades de árbitros, conciliadores e mediadores extrajudiciais.

Capítulo V - Do Secretário Geral

Art. 5º Compete ao Secretário Geral:

a) Exercer a função executiva para realização de todos os procedimentos no âmbito da CONCILIARE, em especial receber e estudar demandas para instauração de procedimento adequado, e fazer a interlocução entre as partes, árbitros, mediadores e conciliadores, assim como:

- I. Apresentar mensalmente relatórios estatísticos e informar o andamento dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
- II. Atualizar os registros e bancos de dados, resguardando o sigilo dos documentos e informações;
- III. Auxiliar o Presidente Arbitral no cumprimento de suas competências e atribuições;
- IV. Cumprir com zelo as atribuições que lhes forem conferidas;
- V. Elaborar e enviar as comunicações e correspondências;
- VI. Enviar e receber notificações e comunicações dos procedimentos em andamento;
- VII. Exigir das partes os comprovantes de pagamentos dos honorários, despesas, taxas de registro, de remuneração, administração e eventuais despesas;
- VIII. Preparar e expedir certidões, convites, notificações, comunicações, termos e demais documentos necessários para o eficaz e completo desenvolvimento dos procedimentos;
- IX. Atuar na prestação dos seus serviços com responsabilidade, fornecendo às partes e aos procuradores todas as informações necessárias e tratando-os com atenção e respeito;
- X. Secretariar os trabalhos submetidos à CONCILIARE, comprometendo-se com a boa organização, administração, coordenação e protocolização de modo seguro dos procedimentos que lhe forem submetidos;
- XI. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e sigilo dos documentos.

- XII. Zelar pelo cumprimento de todas as normas da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, vigentes em seu Estatuto, Código de Ética e Regimentos Específicos a serem seguidas pelos conciliadores, mediadores e árbitros.

Capítulo VI - Do Presidente Arbitral

Art. 6º Compete ao Presidente Arbitral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da CONCILIARE;
- b) Formular e aperfeiçoar as regras de funcionamento, de seu Regimento Interno, de seus Estatutos, Código de Ética dos Conciliadores, Mediadores e Árbitros;
- c) Formular o plano estratégico da CONCILIARE;
- d) Responder consultas formuladas por conciliadores, mediadores, árbitros e Tribunais Arbitrais sobre normas e procedimentos da CONCILIARE;
- e) Decidir sobre impugnações de conciliadores, mediadores e árbitros, na forma e hipóteses previstas no Regulamento do Procedimento Arbitral e no Regulamento da Conciliação e Mediação;
- f) Indicar árbitro quando as partes não o fizerem ou quando não chegarem a um acordo, indicar árbitros quando as partes ou o árbitro por elas indicados não chegarem a um acordo para formação do Tribunal Arbitral, na forma e hipóteses definidas no Regulamento do Procedimento Arbitral;
- g) Indicar conciliadores e mediadores quando as partes não chegarem a um acordo para sua nomeação, na forma e hipóteses definidas no Regulamento da Conciliação e Mediação da CONCILIARE;
- h) Não podendo o Presidente Arbitral indicar conciliadores, mediadores e árbitros, na forma das alíneas "f" e "g" acima relatadas, caberá ao Secretário Geral essa nomeação;
- i) h) Ter voto decisivo no caso de impasse entre os sócios.

Capítulo VII - Instauração do procedimento e prazos

Da conciliação e mediação

Art. 7º A solicitação de instauração e convite para iniciar o procedimento de conciliação ou mediação deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião, podendo ser:

- a) Pelo site da CONCILIARE, www.conciliare.net.br, no campo envie seu caso preenchendo as informações solicitadas;
- b) Pessoalmente, na Secretaria da CONCILIARE, mediante preenchimento da solicitação acompanhada de cópias da documentação prevista no Regulamento Específico, disponível no site.

Art. 8º Ao eleger o procedimento presencial deverá haver formalização contratual que conterà:

- a) Local e prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de Conciliação ou Mediação, não podendo ser inferior a 10(dez) dias e no máximo três meses, contados a partir da data de recebimento do convite.
- b) Critérios de escolha do conciliador ou mediador.
- c) Aplicabilidade de penalidades em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de Conciliação ou Mediação.
- d) A ausência da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

Da arbitragem

Art. 9º A instauração do Procedimento Arbitral também poderá se dar pelo site da Conciliare ou presencialmente na Secretaria da Câmara, observado o disposto no Regulamento do Procedimento Arbitral.

Parágrafo único. O procedimento será presencial, devendo ser utilizado o sistema online para acompanhamento do procedimento, inclusive quanto a prazos, podendo ser utilizado para protocolo.

Dos MESCs

Art. 10. Os MESCs (Métodos de Solução de Conflitos) oferecidos pela CONCILIARE, contam com Tabelas e Regulamentos específicos que deverão ser seguidos, contendo formas procedimentais, prazos, valores e demais disposições.

Capítulo VIII – Do procedimento online

Art. 11. A conciliação e a mediação poderão ser realizadas pela plataforma online oferecida pela CONCILIARE, onde as partes tendo ciência do Termo e condições de uso disponível no site da Instituição, se comprometem a agir com urbanidade, se comprometem a se comunicarem no intuito de firmarem um acordo, havendo necessidade solicitarão o auxílio de um profissional que irar auxiliar as partes a chegarem a um consenso.

Art. 12. Todo o conteúdo será sigiloso, o acordo firmado entre as partes possui validade jurídica, sendo um título executivo extrajudicial.

Art. 13. Esse procedimento será norteado pelo Regulamento Próprio denominado Termo e Condições de Uso, disponível no site da Instituição.

Capítulo IX - Dos Árbitros, Mediadores e Conciliadores:

Art. 14. Para o exercício pleno de suas atividades, a CONCILIARE mantém uma relação de profissionais capacitados de reconhecida capacidade técnica e reputação ilibada.

Art. 15. Os profissionais elencados no artigo anterior serão selecionados pela Câmara, dentre pessoas de capacidade reconhecida, credibilidade, ética, imparcialidade e experiência profissional comprovada relativa aos métodos consensuais de solução de conflitos. A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções quando atuando em nome da CONCILIARE - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

§ 1º O conciliador atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, podendo sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 2º O mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliando os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo reestabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções que gerem benefícios mútuos.

§ 3º O árbitro atuará nos procedimentos instaurados por meio da cláusula compromissória previamente estabelecida em contrato ou por compromisso arbitral firmado após a instauração do litígio. Ele deverá agir com imparcialidade e proferirá a sentença arbitral com base nas provas apresentadas pelas partes, com fulcro na Legislação vigente pertinente ou por equidade se as partes assim escolherem.

Art. 16. Os profissionais selecionados para atuarem como conciliadores, mediadores e árbitros, assim que aceitarem o encargo, deverão assinar termo de compromisso e declaração de confidencialidade, independência, imparcialidade, não impedimento ou suspeição, bem como serão advertidos de que a empresa se empenha na luta contra a corrupção e se submete a Programas de Integridade.

Art. 17. Os profissionais conciliadores, mediadores e árbitros não possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara, uma vez que prestam serviços de forma

autônoma, independente, podendo, inclusive, serem indicados pelas partes e recebem seus honorários por essas.

§ 1º É de responsabilidade das partes o pagamento da remuneração devida aos conciliadores, mediadores e árbitros, bem como as despesas do procedimento junto à Câmara.

§ 2º O valor da remuneração dos conciliadores, dos mediadores, e dos árbitros, bem como da Câmara, para resolução de conflitos extrajudiciais seguirão a tabela de valores disponibilizada no site da Instituição.

Art. 18. Para cada tipo de procedimento, conciliação, mediação ou arbitragem poderão ser selecionados um ou mais profissionais especialistas na área do conflito.

Art. 19. Os conciliadores, mediadores e árbitros poderão ser selecionados na relação de profissionais, disponível na secretaria da Câmara e no site www.conciliare.net.br, ou poderão ser indicados pelas partes outros que não façam parte do quadro de parceiros da Câmara, desde que sejam aprovados pela CONCILIARE e respeitados o presente Regimento Interno, o Código de Ética Profissional, os Regulamentos Específicos e a Tabela de Remuneração da Instituição, inclusive o Regulamento Administrativo.

Art. 20. Constituirá causa determinante do cancelamento da parceria com os prestadores de serviço, mediador, conciliador ou árbitro, obedecendo ao princípio constitucional de ampla defesa:

- I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança de honorários e custas diretamente às partes;
- V. Quebra de sigilo quaisquer procedimentos administrados pela CONCILIARE - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

- VI. A não comunicação de quaisquer fatos que impliquem em seu impedimento ou suspeição para atuar em determinado procedimento;
- VII. outros que possam comprometer a imagem da Instituição e de sua própria imagem.

Capítulo X - Impedimento ou suspeição do conciliador, mediador e árbitro, renúncia, morte ou incapacidade.

Art. 21 – Ao profissional selecionado e aceito para atuar no procedimento, caberá expor todos os fatos que possam comprometer a sua imparcialidade ou independência. Havendo omissão, o profissional responderá pelos danos causados.

Art. 22 – O profissional deverá se recusar a atuar no procedimento ou apresentar renúncia havendo fatos que possam comprometer sua imparcialidade ou independência.

Art. 23 – Ocorrendo morte, incapacidade, impedimento ou suspeição de qualquer profissional durante o procedimento, as partes indicarão substituto. Na falta de indicação, caberá à Presidente Arbitral indicá-lo, ou em sua falta, caberá ao Secretário Geral.

Capítulo XI - Vinculação e procuradores das partes

Art. 24. As partes, que por meio de convenção, contrato ou cláusula compromissória de conciliação, mediação e arbitragem, submeterem a solução dos conflitos à administração da CONCILIARE, concordam e ficam vinculadas ao presente Regimento e as demais Regras internas de funcionamento da Câmara (Código de Ética, Regulamentos Específicos, Tabela de Custas, Remuneração dos prestadores de serviço e Despesas Gerais), reconhecendo a competência exclusiva da CONCILIARE para administrar o procedimento.

Art. 25. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, nos procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem. Comparecendo uma delas acompanhada de advogado ou defensor público, o conciliador, mediador ou árbitro suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Art. 26. Estando as partes representadas em quaisquer procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem todas as comunicações, notificações, intimações, sentença do respectivo acordo, ou procedimento arbitral, serão encaminhadas aos seus procuradores, nos endereços fornecidos à Secretaria, preferencialmente por meio eletrônico, sendo de responsabilidade das partes e dos procuradores manterem atualizados os endereços e informações de contato.

Capítulo XII - Confidencialidade

Art.27. Os conciliadores, mediadores, árbitros, secretários, peritos ou quaisquer outros que atuarem nos procedimentos de resolução de conflitos administrados pela CONCILIARE, manterão sigilo de todas as informações a que tiverem acesso no exercício de suas atividades, só podendo ser divulgado se autorizado expressamente pelas partes.

Capítulo XIII – Local da conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 28. O lugar do procedimento será na sede da CONCILIARE, salvo no caso de decisão conjunta das partes, necessidades específicas do caso e as disposições acordadas no termo de cada procedimento.

Art. 29. A CONCILIARE disponibiliza plataforma online para os procedimentos de Conciliação e Mediação, permitindo as partes solucionar seus conflitos à distância, de maneira rápida, eficiente e segura, os valores correspondentes a tais procedimentos estão no site da Instituição.

Capítulo XIV – Da solicitação de perícias e pareceres técnicos

Art. 30. Os Mediadores, Conciliadores e Árbitros, têm a missão de assegurar uma atuação especializada de alto nível em todos os assuntos da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem, nas suas relações externas, nisso compreendido a solicitação junto à Diretoria da emissão de “pareceres” quando para tanto necessário.

Art. 31. A CONCILIARE deverá deliberar sobre os honorários para as eventuais periciais e pareceres em acordo com as partes, escolhendo profissionais especializados.

Capítulo XV - Custos dos procedimentos de arbitragem, mediação e conciliação

Art. 32 As custas devidas pela instauração dos procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem serão calculadas conforme Tabela disponibilizada pela CONCILIARE, havendo para mediação e conciliação duas opções de tabela à escolha da parte.

Parágrafo único - Para fins deste Regimento Interno, serão considerados como custo do procedimento de solução de conflitos, cujos valores encontram-se na Tabela disponíveis no site, os seguintes itens:

- I. Custas de Registro (CR);
- II. Taxa de Administração (TA);
- III. Taxa Única (TU);
- IV. Remuneração do Conciliador ou Mediador (RC ou RM);
- V. Remuneração do Árbitro (RA);
- VI. Custas Procedimentais (CP);

Art. 33. Custas de Registro (CR) no procedimento comum são definidas como despesas de valor fixo, não sujeita a reembolso, a ser paga no ato do pedido de abertura, pelo requerente.

Art. 34. Taxa de Administração (TA) compreende as despesas para administração do procedimento, impressões, cópias, telefonemas e demais despesas necessárias para a realização do procedimento, de valor variável, não sujeita a reembolso, a ser paga anteriormente à assinatura do Termo de Arbitragem e posterior no caso de conciliação e mediação se houver termo frutífero.

Parágrafo único. A taxa de administração nos Procedimentos Arbitrais é estabelecida com base no valor em discussão informado pela parte quando do pedido de instauração do procedimento. Verificada mudança, a maior, do valor inicialmente indicado, haverá custas complementares, mas não haverá reembolso, caso seja a menor, sendo de inteira responsabilidade da parte solicitante a sua indicação.

Art. 35. A Taxa Única exclusiva do Procedimento Especial para Mediação ou Conciliação deverá ser paga caso haja acordo frutífero, ela representa o registro do procedimento, a administração do mesmo, e a remuneração do conciliador ou mediador correspondente a uma sessão.

Art. 36. A remuneração do Conciliador, ou do Mediador ou do do Árbitro (RC, RM e RA) a depender do procedimento deverá ser paga previamente pelas partes por ocasião da instauração do procedimento, ou seja, juntamente com o pagamento da Despesas de Registro (CR). Em qualquer caso será pago diretamente à Câmara que se incumbirá de fazer o seu repasse aos profissionais, deduzindo-se eventuais impostos e contribuições. Se necessário mais sessões para resolução do conflito, os honorários deverão ser efetuados antes do início das mesmas.

Art. 37. As Custas Procedimentais (CP) são despesas caso a parte venha a solicitar, tais como remarcação de audiência, certidões, desarquivamento, cópias, autenticações, entre outros, que deverão ser pagas no ato da solicitação.

Art. 38. Despesas Extras (DE) a depender do objeto do procedimento, da complexidade da causa, não constam nas Tabelas disponíveis no site e são relativas a viagens, contratação de estenotipistas, serviços de gravação, tradutor juramentado, intérprete, peritos, traslados, diligências e outros que se fizerem necessários, para a elucidações dos fatos. Deverão ser calculadas previamente, tais valores deverão ser pagos antecipadamente, sob pena de não execução do procedimento, resultando na suspensão deste, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após 30 dias o procedimento será arquivado e permanecerá em nossos arquivos pelo prazo de 1 ano.

§ 1º Poderá ser reaberto o procedimento caso não ultrapassar a prazo de um ano a contar do seu arquivamento.

§ 2º Optando pela reabertura do procedimento, deverá previamente, realizar o pagamento da taxa de reabertura, que estará disponível na Tabela de Custas no site www.conciliare.net.br e na Secretaria da Conciliare.

Art. 39. A CONCILIARE se reserva no direito de alterar valores de instauração de procedimento, taxa de administração, honorários de conciliadores, mediadores e árbitros quando o caso for de grande complexidade, exigindo profissionais diferenciados. Esses valores serão informados ao cliente antes da instauração do procedimento, ficando a seu critério a instauração do procedimento perante a CONCILIARE.

Art. 40. A CONCILIARE poderá rever todas as Tabelas de Custas, modificando seus valores e porcentagens ao final de cada ano, sem prejuízo dos procedimentos em andamento, sendo aplicável a tabela vigente na data de sua solicitação.

Capítulo XVI – Da Responsabilidade Social

Art. 41. Preocupada com a inclusão social, ciente das dificuldades enfrentadas por populações vulneráveis em acessar o sistema judiciário, a CONCILIARE em prol da institucionalização do voluntariado, fará atendimento pro bono, disponibilizando sua estrutura para conciliar e mediar conflitos em parceria com conciliadores e mediadores cadastrados que compartilham desse ideal, para atendimento de pessoas carentes.

§ 1º A atividade pro bono, será realizada no último sábado do mês e a triagem dos participantes será feita pela Diretoria da Conciliare.

§ 2º A participação dos conciliadores e mediadores cadastrados juntos a CONCILIARE será facultativa.

Capítulo XVII – Empresa Pró-Ética e Contra a Corrupção.

Art. 43. Engajada na luta contra a Corrupção a CONCILIARE se submete a Programas de Integridade, é uma empresa Pró-ética, devendo todos os seus funcionários e parceiros trabalharem com ética e probidade.

Capítulo XVIII – Da Responsabilidade Penal

Art. 44. A CONCILIARE se compromete a conscientizar todas as pessoas que participam dos procedimentos sob sua administração, de que constituem atos lesivos à

Administração Pública as condutas descritas no art. 5º da Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção Empresarial, e que a responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, bem como que considera-se, para os efeitos penais, equiparado a servidor público, o mediador, o árbitro e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, conforme determina o art. 8º da Lei 13.140/15 – Lei da Mediação e art. 17 Da Lei de Arbitragem, Lei 9.307/96. Manterá disponível canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos de supervisão e aplicação de penalidades internas.

Capítulo XIX – Convênios

Art. 45. A CONCILIARE poderá firmar convênios com empresas privadas, empresas públicas, autarquias, fundações públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entes públicos, associações, sindicatos, confederações, condomínios e demais entes personalizados ou não, para fins de promover os procedimentos de mediação, de conciliação, de autocomposição de conflitos envolvendo particulares e pessoa jurídica de direito público e de arbitragem. O pagamento das Despesas de Registro e de Administração, bem como os demais itens previstos na Tabela de Custas, serão negociados diretamente com o Secretário da CONCILIARE.

Capítulo – Disposições Finais

Art. 46. As partes envolvidas nos procedimentos submetidos à administração pela CONCILIARE deverão:

- I. Respeitar o Regimento Interno, os Regulamentos Específicos, o Código de Ética, os Programas de Integridade e as Tabelas de Custas Procedimentais divulgados através do seu site.
- II. Agir com lealdade e boa-fé em todos os atos do procedimento.



Art. 47. Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação relativas ao presente Regimento Interno serão esclarecidas pela administração da CONCILIARE mediante solicitação da parte interessada, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 48. A CONCILIARE, não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que, por ação ou omissão nos exercícios de suas funções, sejam ocasionadas a terceiros por árbitros, mediadores, conciliadores e secretários por ele designados ou por terceiros que os selecionem de suas próprias listas oficiais.

Art. 49. O conciliador, mediador ou árbitro integrante dos respectivos quadros oficiais da CONCILIARE – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem não poderá ser responsabilizado pelas partes ou terceiros por ações ou omissões no desempenho das respectivas funções, a menos que tais atos tenham comprovadamente sido praticados com dolo ou má fé.

Art. 50. Os integrantes da CONCILIARE, sócios, secretário e presidente arbitral não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 51. Se uma controvérsia surgir em razão deste contrato ou posteriores adendos, incluindo, sem limitação, o seu descumprimento, término, validade ou invalidade, ou qualquer questão relacionada com o mesmo, as partes convencionam, desde já, que primeiramente **irão buscar uma solução por meio da Mediação**, fundada no princípio da boa-fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.

Art. 52. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com fundamento na Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Civil, na Lei de Mediação nº 13.140/2015, na Lei de Arbitragem nº 9.307/96, na Resolução 125/2010 do CNJ e demais dispositivos legais pertinentes.

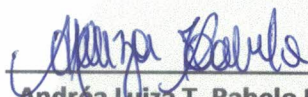
Art. 53. Todos os prazos perante à CONCILIARE, serão contados em dias corridos começando a fluir no primeiro dia útil seguinte ao da juntada aos autos do recebimento da comunicação nos casos de envio por Correio ou mensageiro arbitral pela Secretaria da

CONCILIARE

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

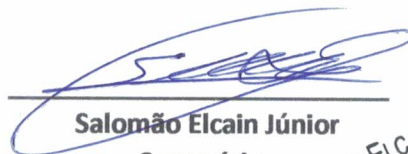
Conciliare ou da juntada do comprovante de envio da comunicação via e-mail e incluirão o dia do vencimento. Prorrogar-se-á o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento tiver lugar em final de semana, dia de feriado ou em data em que não haja expediente útil no local da sede da arbitragem.

João Pessoa, 17 de agosto de 2018.



Andréa Luiza T. Rabelo Elcain
Presidente

ANDRÉA LUÍZA T. RABELO ELCAIN
PRESIDENTE - CONCILIARE



Salomão Elcain Júnior
Secretário

SALOMÃO ELCAIN JÚNIOR
SECRETARIO - CONCILIARE